



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Fornecimento, parcelar e continuado de material de limpeza para as escolas de Alfândega da Fé, para o período de 12 meses

CONSULTA PRÉVIA

Relatório Final

Aprovo.
Eduardo Tavares em 03-06-2020

Aos 3 dias do mês de junho de 2020 pelas 10:00 horas, reuniu o júri do procedimento do concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Marisa Macedo na qualidade de Presidente, Maria José Costa na qualidade de vogal efectivo e Patrícia Dias na qualidade de vogal efectivo, todos nomeados nos termos dos artigos 67º, 68º e 69º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Nos termos do artigo 124º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final.

Apresentaram propostas as seguintes empresas:

Concorrente	Proposta
Nordhigiene Produtos de higiene e limpeza Lda.	3.472,71
Higienova Higiene e Limpeza Industrial Lda	3.688,36
Higimax – Saúde Higiene e Segurança Unipessoal Lda	3.734,83
Estela e Orlando Lda	4.030,56
Carvatak Serviços de higiene e limpeza Industrial Lda	4.068,85
Distrialfa	4.445,38
Onlyclean	4.766,49

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar de acordo com o artigo 123.º do CCP, onde foi indicada a posição de cada concorrente, para efeitos de adjudicação.

Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, foi apresentada uma reclamação.

“Empresa Estela & Orlando Lda. em que o valor da proposta incluía IVA à taxa de 23%, e assim verifica-se que o valor da proposta é de 3.276,88.”

O Júri entendeu que tal, como consta na sua proposta e cita: **“à quantia supra mencionada incidirá o IVA à taxa legal de 23%”**, proposta apresentada pressupõe que acresce o IVA, até porque o código dos contratos públicos refere que as propostas são sempre apresentadas sem IVA e as peças do procedimento estão em consonância com o referido código.

CONCLUSÃO:

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar, o júri deliberou por unanimidade manter a ordenação da proposta tipificada no já citado Relatório Preliminar.

Posição	Concorrente	Valor da proposta
1	Higienova Higiene e Limpeza Industrial Lda	3.688,36
2	Higimax – Saúde Higiene e Segurança Unipessoal Lda	3.734,83
3	Estela e Orlando Lda	4.030,56
4	Distrialfa	4.445,38

ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o júri delibera manter a proposta de adjudicação constante do Relatório Preliminar e conseqüentemente propor a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente "Higienova Higiene e Limpeza Industrial Lda"

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nestes termos, cumpre ao júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º1 do artigo 98.º)

Cabimento para a realização da despesa através do n.º 423/2020, requisição n.º 645/2020, compromisso n.º 625 /2020, do orçamento da Câmara Municipal do ano económico de 2020.

Face ao que foi referido anteriormente, caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente acima identificado na 1.ª posição, que na sua globalidade totaliza o montante de € 3.688,36 (três mil seiscentos e oitenta e oito euros e trinta e seis cêntimos).

Atendendo ao disposto do artigo 123 do Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, e para cumprimento do mesmo, os concorrentes ficam notificados para no prazo de 3 dias uteis, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

E nada mais havendo a tratar foi elaborado o presente relatório que vai ser devidamente assinado por todos os membros deste Júri.

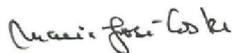
O Júri

Presidente
03-06-2020 Marisa Castro



Marisa da Conceição Branco Castro

1º vogal efectivo



03-06-2020 Maria José Costa
Maria José Figueiredo Rodrigues Costa

2º vogal efectivo
03-06-2020 Patricia Dias



Patricia Dias